

## DECRETO N° 22837/2025

**Regulamenta o Programa Dois Vizinhos cidade educação no âmbito do Município de Dois Vizinhos, destinado à concessão de auxílio financeiro para aquisição de material escolar a estudantes da rede pública municipal de ensino, instituído pela Lei nº 2.906, de 16 de setembro de 2025.**

**Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

### D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica regulamentado o “Programa Dois Vizinhos cidade educação”, destinado à concessão de auxílio financeiro para aquisição de material escolar aos alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Dois Vizinhos, instituído pela Lei nº 2.906, de 16 de setembro de 2025.

**Art. 2º** O Programa de que trata o art. 1º deste Decreto é destinado à concessão de material didático-escolar para atender às necessidades dos estudantes regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino, confirmado-se a matrícula do aluno mediante consulta ao Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE) ou qualquer outro que venha a ser adotado para cadastro de alunos.

**Art. 3º** A concessão de material didático escolar aos beneficiários ocorrerá uma vez ao ano, e as listas dos alunos contemplados, bem como do material escolar com a descrição de cada item, serão disponibilizadas para consulta no sítio eletrônico oficial do Município de Dois Vizinhos.

**Parágrafo único.** Os beneficiários do Programa de que trata este Decreto só podem utilizar o recurso para adquirir materiais escolares, sendo itens previamente especificados, que constem da lista disponibilizada no anexo deste Decreto.

**Art. 4º** A concessão do benefício previsto na Lei se dá por meio de auxílio financeiro destinado à aquisição dos itens pela família do beneficiário, aos alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino.

**§ 1º** O auxílio financeiro, previsto no *caput* deste artigo, será disponibilizado aos pais e/ou responsáveis legais dos estudantes matriculados na rede municipal de ensino, sendo os pais e/ou responsáveis os incumbidos pela compra do material escolar nos estabelecimentos credenciados.

**§ 2º** Fica o chefe do poder executivo autorizado a proceder ao credenciamento dos estabelecimentos comerciais aptos a fornecer os itens aos alunos beneficiados, sendo que o descumprimento das regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, seja no edital de credenciamento ou deste Decreto, culminará na suspensão de participação no Programa por 2 (dois) anos, sem prejuízo de eventuais sanções civis e criminais aplicáveis ao caso.

**§ 3º** O credenciamento de estabelecimentos comerciais será realizado pelo Poder Executivo, conforme os critérios estabelecidos no edital de chamamento público, com validade inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, enquanto houver interesse da Administração e forem atendidos os requisitos previstos na legislação aplicável.

**§ 4º** O auxílio financeiro será concedido por meio de cartão eletrônico com chip e/ou tarja magnética ou outra tecnologia similar, em nome do aluno e CPF do responsável legal,

exclusivamente na função débito, e a sua utilização será tão somente nos estabelecimentos previamente credenciado pelo município, para o fim precípua de aquisição de material didático-escolar.

**§ 5º** O auxílio financeiro deve estar disponível aos pais e/ou responsáveis até o último dia útil do mês que antecede o início das atividades letivas, para alunos que realizaram a rematrícula até rematrícula até o último dia no ano em exercício.

**Art. 5º** O Poder Executivo procederá ao credenciamento dos estabelecimentos comerciais fornecedores de material didático escolar, dando ampla publicação aos credenciados e afixando nas unidades de ensino municipais a relação nominal das empresas, bem como divulgando em diário e site oficial do Município de Dois Vizinhos tal relação.

**Art. 6º** O material escolar poderá ser adquirido em estabelecimentos comerciais devidamente credenciados pelo Poder Executivo, com CNAE principal correspondente à atividade econômica de comércio de artigos de papelaria e material escolar, instalados no Município de Dois Vizinhos, nos termos da lei que institui o Programa.

**Parágrafo único.** São requisitos para o cadastramento do estabelecimento, sem prejuízo de outros estabelecidos em regulamento ou edital de chamamento:

- I - Estar instalado no Município de Dois Vizinhos;
- II - Comprovar:
  - a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
  - b) alvará de funcionamento regular (se for o caso);
  - c) regularidade fiscal com o Estado do Paraná, com o Município de Dois Vizinhos, com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
  - d) inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- III - emitir, obrigatoriedade, a nota fiscal eletrônica; e
- IV - Aceitar os procedimentos propostos pela Administração Pública.

**Art. 7º** Constitui infração ao disposto neste Decreto o desvio de finalidade do cartão material escolar, que, após apuração, em regular processo administrativo, será punido:

- I - Com multa ao estabelecimento comercial de até 5 (cinco) vezes o valor decorrente do desvio de finalidade;
- II - Com exclusão do beneficiário do “Programa Dois Vizinhos cidade educação” e devolução integral do auxílio financeiro recebido.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 9º** O benefício será devido a todo aluno que efetivar rematrícula em uma das unidades escolares do município, bem como matrícula originária ou por transferência, após a data de 31 de dezembro do ano em exercício até a data limite de 28 de fevereiro do ano subsequente, sendo o benefício liberado até o dia 20 do mês de março.

**Parágrafo único.** As matrículas efetuadas após 28 de fevereiro estarão sujeitas à concessão do benefício de acordo com a disponibilidade financeiro-orçamentária do Município, observada a vulnerabilidade social dos alunos e mediante avaliação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 10.** A contratação do agente financeiro, no caso do auxílio financeiro, será feita na forma prevista na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e/ou outra legislação que vier a suplantar-las.

**Parágrafo único.** Deve o agente financeiro contratado fornecer sistema digital para controle dos benefícios, para fins de acompanhamento, emissão de relatórios e outros que se fizerem necessários às boas práticas e à transparência do Programa.

**Art. 11.** As empresas credenciadas deverão emitir nota fiscal para cada aquisição realizada com o cartão, ficando a empresa gestora do cartão responsável por disponibilizar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio de sistema eletrônico próprio, as informações consolidadas e cópias digitais das notas fiscais emitidas, referentes às aquisições custeadas com o auxílio financeiro do Programa.

**Parágrafo único.** As informações deverão ser encaminhadas em formato digital, com periodicidade semanal ou conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 12.** No caso do auxílio financeiro, o valor será creditado no cartão de débito se dá conforme os seguintes valores:

- |   |  |
|---|--|
| I - Para alunos do Berçário – Educação Infantil, R\$ 90,00 (noventa reais); | II – Para os alunos do Maternal I – Educação Infantil, R\$ 95,00 (noventa e cinco reais);                              |
| (cento e cinquenta reais);  | III - Para alunos do Maternal II e III – Educação Infantil, R\$ 150,00 (cento e dez reais);                            |
| (duzentos reais);   | IV – Para alunos da Pré-Escola (Infantil IV e Infantil V), R\$ 110,00 (duzentos e dez reais);                          |
| (duzentos e dez reais);   | V - Para alunos do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental, R\$ 200,00 (cento e sessenta reais);                            |
| (duzentos e dez reais);   | VI - Para alunos do 4º ao 5º ano do Ensino Fundamental, R\$ 210,00 (cento e sessenta reais);                           |
| (duzentos e dez reais);   | VII - Para os alunos da Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino, R\$ 160,00 (cento e sessenta reais). |

**Art. 13.** Os itens que compõem o kit material escolar a ser adquirido nos estabelecimentos comerciais cadastrados no caso de auxílio financeiro, se dão conforme Anexo I deste Decreto.

**Art. 14.** No caso de auxílio financeiro, o mesmo responsável legal por mais de um aluno regularmente matriculado na rede municipal de ensino receberá 1 (um) cartão por aluno matriculado.

**Parágrafo único.** No caso do previsto no *caput* deste artigo na ocasião de compras poderá o estabelecimento comercial credenciado emitir uma única nota fiscal para todos os alunos, visto que sob o mesmo responsável legal.

**Art. 15.** A emissão de nota fiscal, no caso de auxílio financeiro, é obrigatória e deverá ser emitida pelo estabelecimento comercial credenciado com o número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do responsável legal.

**Art. 16.** No primeiro exercício de execução do Programa, os cartões serão entregues às Secretarias das unidades escolares, para posterior disponibilização aos responsáveis pelos alunos, devidamente acondicionados em envelopes lacrados contendo a respectiva senha de utilização.

**§ 1º** Nos exercícios subsequentes, os cartões deverão ser entregues aos responsáveis legais no ato da(s) rematrícula(s) do(s) aluno(s) beneficiário(s).

**§ 2º** Ficam as unidades escolares municipais, na forma deste artigo, obrigadas a registrar o número do cartão fornecido a cada aluno e colher a assinatura do responsável legal, como comprovação da entrega.

**Art. 17.** Fica sob a responsabilidade de cada unidade escolar informar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura os dados referentes à quantidade e à regularidade das matrículas ou rematrículas dos alunos.

**§ 1º** Recebidas as informações, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá encaminhá-las à empresa contratada para gestão do benefício, para fins de emissão dos cartões e liberação dos créditos, conforme definido neste Decreto.

**§ 2º** Os créditos inseridos nos cartões terão validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da emissão e envio do cartão ou liberação do crédito no cartão existente.

**Art. 18.** O cartão a ser fornecido pelo agente financeiro, empresa gestora, operadora do cartão ou entidade similar deverá conter, no mínimo, o brasão do Município e a indicação de que se trata do benefício “Auxílio Material Escolar”, além do número do cartão, do nome completo do aluno e do CPF do responsável.

**Art. 19.** A empresa gestora do cartão deverá disponibilizar aos estabelecimentos credenciados mecanismos tecnológicos compatíveis para leitura e processamento das transações, necessários à utilização do benefício, sem ônus para o Município, ficando os estabelecimentos credenciados sujeitos ao pagamento da taxa de retenção devida à empresa gestora, a qual incidirá de forma linear sobre o valor das transações realizadas, conforme percentual definido pelo Município no edital e no contrato.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos credenciados deverão zelar pela guarda e correta utilização dos equipamentos fornecidos, respondendo por eventuais danos decorrentes de mau uso.

**Art. 20.** Os créditos serão liberados em até 48 (quarenta e oito) horas da entrega dos cartões à Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

**Art. 21.** O cartão será cancelado automaticamente mediante as seguintes situações:

I - Solicitação de transferência do aluno para unidade escolar que não pertença à rede municipal de ensino de Dois Vizinhos, comunicada pela direção das respectivas unidades;  
II - Após 30 (trinta) dias de faltas ininterruptas e injustificadas, consecutivas ou não;

III – mau uso do cartão ou aquisição de itens não previstos na lista oficial;

IV – Ausência de comprovação de que o aluno está em dia com o calendário nacional de vacinação;

V - Aplicação de suspensão ou advertência por má conduta escolar, registrada em ata ou documento oficial.

**Art. 22.** A fiscalização do Programa “Dois Vizinhos Cidade Educação” ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sem prejuízo das atribuições de outros órgãos de controle.

**Art. 23.** Fica instituída a Comissão de Fiscalização da Rede Credenciada, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do Programa no âmbito dos estabelecimentos credenciados.

**§ 1º** A Comissão será composta por no mínimo três servidores(as) efetivos(as), designados(as) por Portaria da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, preferencialmente com experiência em fiscalização, administração, contabilidade ou áreas correlatas.

**§ 2º** Compete à Comissão:

I – Realizar fiscalizações presenciais, verificando atendimento, preços, estoque e a conformidade dos produtos comercializados com as listas oficiais;

II – Analisar as notas fiscais enviadas pelos credenciados e verificar a compatibilidade com as transações registradas no sistema da empresa gestora;

III – solicitar esclarecimentos ou documentos adicionais aos estabelecimentos, quando necessário;

IV – Propor medidas corretivas, incluindo advertência ou encaminhamento para descredenciamento, conforme o caso;

V – Emitir relatórios mensais de fiscalização à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

VI – Tratar e apurar eventuais denúncias de mau atendimento relacionadas ao atendimento comercial, quando relatadas por pais ou responsáveis, adotando as providências cabíveis;

**§ 3º** A Comissão poderá solicitar apoio técnico da empresa gestora para acesso às informações registradas na plataforma do cartão, sempre que necessário ao desempenho de suas funções.

**§ 4º** O exercício das atividades da Comissão não ensejará qualquer remuneração adicional.

**Art. 24.** O presente entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos-PR, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, 64º ano de emancipação.**

**Luis Carlos Turatto**  
Prefeito

Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se

**Dione Luiz da Silva**  
Secretário de Administração e Finanças

**ANEXO I****ITENS QUE COMPÕEM O BENEFÍCIO POR ETAPA/ANO:**

<b>LISTA DE MATERIAIS – BERÇARIO</b>		
<b>Nº</b>	<b>ITEM</b>	<b>QTD</b>
<b>1.</b>	Caderno de brochura pequeno, capa dura, tamanho mínimo 140 mm x 200 mm, com no mínimo 48 folhas sulfite brancas, adequado para escrita escolar.	01
<b>2.</b>	Fita larga adesiva transparente, tamanho mínimo 48mmx45m	01
<b>3.</b>	Folha de color set - Formato padrão A4 (mínimo)	01
<b>4.</b>	Folha de EVA liso -Tamanho aproximado: 40 x 60 cm	01
<b>5.</b>	Folhas sulfites branca, tamanho A4, Pacote com 100 folhas	02
<b>6.</b>	Massinha de modelar textura soft, com peso líquido mínimo de 500g	01
<b>7.</b>	Pacote de balões nº 09, borracha natural, cores sortidas, padrão de mercado, com no mínimo 50 unidades por pacote	01
<b>8.</b>	Palito de Madeira para Sorvete Ponta Redonda, Pacote com 100 unidades	01
<b>9.</b>	Tinta guache em pote, com peso líquido mínimo de 250g	02

<b>LISTA DE MATERIAIS – MATERNAL I</b>		
<b>Nº</b>	<b>ITEM</b>	<b>QTD</b>
<b>1.</b>	Caderno de brochura pequeno, capa dura, tamanho mínimo 140 mm x 200 mm, com no mínimo 48 folhas sulfite brancas, adequado para escrita escolar.	01
<b>2.</b>	Fita larga adesiva transparente, tamanho mínimo 48mmx45m	01
<b>3.</b>	Folha de color set - Formato padrão A4 (mínimo)	01
<b>4.</b>	Folha de EVA liso -Tamanho aproximado: 40 x 60 cm	01
<b>5.</b>	Folhas sulfites branca, tamanho A4, Pacote com 100 folhas	02
<b>6.</b>	Massinha de modelar textura soft, com peso líquido mínimo de 500g	01
<b>7.</b>	Pacote de balões nº 09, borracha natural, cores sortidas, padrão de mercado, com no mínimo 50 unidades por pacote	01
<b>8.</b>	Palito de Madeira para Sorvete Ponta Redonda, Pacote com 100 unidades	01
<b>9.</b>	Tinta guache em pote, com peso líquido mínimo de 250g	02

<b>LISTA DE MATERIAIS – MATERNAL II</b>		
<b>Nº</b>	<b>ITEM</b>	<b>QTD</b>
<b>1.</b>	Caderno de brochura pequeno, capa dura, tamanho mínimo 140 mm x 200 mm, com no mínimo 48 folhas sulfite brancas, adequado para escrita escolar.	01
<b>2.</b>	Caderno de desenho grande, brochura, capa dura, tamanho mínimo de 275 mm x 200 mm, com no mínimo 80 folhas sulfite brancas, adequado para pintura e desenho artístico.	01
<b>3.</b>	Canetinha hidrográfica, ponta média, atóxica, lavável, em caixa com no mínimo 12 cores sortidas.	01
<b>4.</b>	Cola branca líquida, base PVA, atóxica, em tubo com 90g	01

<b>5.</b>	Fita adesiva kraft, tamanho mínimo 48mmx45m	01
<b>6.</b>	Folhas sulfites branca, tamanho A4, Pacote com 100 folhas	02
<b>7.</b>	Giz de cera, atóxico, lavável, não oleoso, em caixa com no mínimo 12 cores sortidas	01
<b>8.</b>	Lápis de cor jumbo, corpo sextavado, atóxico, resistente, em caixa com no mínimo 12 cores sortidas	01
<b>9.</b>	Massinha de modelar textura soft, com peso líquido mínimo de 500g	01
<b>10.</b>	Pacote de balões nº 09, borracha natural, cores sortidas, padrão de mercado, com no mínimo 50 unidades por pacote	01
<b>11.</b>	Pincel atômico, ponta porosa de feltro, corpo em plástico, cores sortidas, indicado para escrita e desenho em papel.	01
<b>12.</b>	Pincel de cerdas macias, cabo em madeira, indicado para pintura com tinta guache, tamanho médio (aproximadamente 12 a 15 cm)	01
<b>13.</b>	Tesoura sem ponta, lâmina de aço inoxidável, cabo em plástico resistente, tamanho aproximado de 13 cm, adequada para uso escolar	01
<b>14.</b>	Tinta guache em pote, com peso líquido mínimo de 250g	01

<b>LISTA DE MATERIAIS – MATERNAL III</b>		
<b>Nº</b>	<b>ITEM</b>	<b>QTD</b>
<b>1.</b>	Apontador jumbo, lâmina de aço inoxidável, corpo em plástico resistente, com reservatório de aparas, adequado para lápis jumbo	01
<b>2.</b>	Borracha escolar, atóxica, macia, adequada para apagar lápis de grafite, tamanho médio (aproximadamente 5 cm x 2 cm).	02
<b>3.</b>	Caderno de desenho grande, brochura, capa dura, tamanho mínimo de 275 mm x 200 mm, com no mínimo 80 folhas sulfite brancas, adequado para pintura e desenho artístico.	01
<b>4.</b>	Canetinha hidrográfica, ponta média, atóxica, lavável, em caixa com no mínimo 12 cores sortidas.	01
<b>5.</b>	Cola branca líquida, base PVA, atóxica, em tubo com 90g	01
<b>6.</b>	Fita adesiva kraft, tamanho mínimo 48mmx45m	01
<b>7.</b>	Folhas sulfites branca, tamanho A4, Pacote com 100 folhas	02
<b>8.</b>	Giz de cera, atóxico, lavável, não oleoso, em caixa com no mínimo 12 cores sortidas	01
<b>9.</b>	Lápis de cor jumbo, corpo sextavado, atóxico, resistente, em caixa com no mínimo 12 cores sortidas	01
<b>10.</b>	Lápis de escrever jumbo, corpo sextavado, grafite macio nº 2, atóxico, madeira reflorestada, tamanho aproximado de 18 cm	02
<b>11.</b>	Massinha de modelar textura soft, com peso líquido mínimo de 500g	01
<b>12.</b>	Pacote de balões nº 09, borracha natural, cores sortidas, padrão de mercado, com no mínimo 50 unidades por pacote	01
<b>13.</b>	Pincel atômico, ponta porosa de feltro, corpo em plástico, cores sortidas, indicado para escrita e desenho em papel.	01
<b>14.</b>	Pincel de cerdas macias, cabo em madeira, indicado para pintura com tinta guache, tamanho médio (aproximadamente 12 a 15 cm)	01
<b>15.</b>	Tesoura sem ponta, lâmina de aço inoxidável, cabo em plástico resistente, tamanho aproximado de 13 cm, adequada para uso escolar	01
<b>16.</b>	Tinta guache em pote, com peso líquido mínimo de 250g	01

<b>LISTA DE MATERIAIS – PRÉ I e PRÉ II</b>		
<b>Nº</b>	<b>ITEM</b>	<b>QTD</b>
<b>1.</b>	Apontador com depósito, lâmina de aço inoxidável, corpo em plástico resistente, adequado para lápis comum e lápis jumbo, com reservatório de aparas removível.	01
<b>2.</b>	Borracha escolar, atóxica, macia, adequada para apagar lápis de grafite, tamanho médio (aproximadamente 5 cm x 2 cm).	02
<b>3.</b>	Caderno de desenho, capa dura resistente, tamanho mínimo 275 mm x 200 mm, com no mínimo 96 folhas sulfite brancas, adequado para pintura e desenho artístico	01
<b>4.</b>	Caderno de linha, brochura, capa dura resistente, tamanho mínimo 200 mm x 275 mm, com no mínimo 96 folhas pautadas, adequado para escrita escolar.	01
<b>5.</b>	Canetinha hidrográfica, ponta média, atóxica, lavável, em caixa com no mínimo 12 cores sortidas.	01
<b>6.</b>	Cola branca líquida, base PVA, atóxica, em tubo com 90g	01
<b>7.</b>	Folhas sulfites branca, tamanho A4, Pacote com 100 folhas	03
<b>8.</b>	Lápis de cor jumbo, corpo sextavado, atóxico, resistente, em caixa com no mínimo 12 cores sortidas	01
<b>9.</b>	Lápis de escrever, grafite nº 2, corpo sextavado, madeira reflorestada, atóxico, tamanho aproximado 18 cm.	02
<b>10.</b>	Massinha de modelar textura soft, com peso líquido mínimo de 500g	01
<b>11.</b>	Pincel para quadro branco, ponta de feltro, corpo em plástico resistente, com tinta apagável a seco	01
<b>12.</b>	Tesoura sem ponta, lâmina de aço inoxidável, cabo em plástico resistente, tamanho aproximado de 13 cm, adequada para uso escolar	01

<b>LISTA DE MATERIAIS – 4º e 5º ANO</b>		
<b>Nº</b>	<b>ITEM</b>	<b>QTD</b>
<b>1.</b>	Apontador com depósito, lâmina de aço inoxidável, corpo em plástico resistente, adequado para lápis comum e lápis jumbo, com reservatório de aparas removível.	01
<b>2.</b>	Borracha escolar, atóxica, macia, adequada para apagar lápis de grafite, tamanho médio (aproximadamente 5 cm x 2 cm).	02
<b>3.</b>	Caderno de desenho grande, brochura, capa dura resistente, tamanho mínimo 275 mm x 200 mm, com no mínimo 80 folhas sulfite brancas, adequado para pintura e desenho artístico	01
<b>4.</b>	Caderno grande, tipo brochura, capa dura nas cores azul, verde, vermelho e amarelo, tamanho mínimo 275 mm x 200 mm, com no mínimo 96 folhas sulfite brancas, adequado para escrita	03
<b>5.</b>	Caderno de brochura pequeno, capa dura, tamanho mínimo 140 mm x 200 mm, com no mínimo 48 folhas sulfite brancas, adequado para escrita escolar.	04
<b>6.</b>	Caderno pequeno, tipo brochura, capa dura resistente, folhas pautadas para caligrafia, tamanho aproximado 140 mm x 200 mm, com no mínimo 48 folhas, adequado para escrita escolar.	01
<b>7.</b>	Caneta esferográfica, tinta azul, corpo em plástico resistente, ponta esferográfica 1,0 mm, atóxica, adequada para uso escolar.	02
<b>8.</b>	Caneta esferográfica, tinta preta, corpo em plástico resistente, ponta esferográfica 1,0 mm, atóxica, adequada para uso escolar.	02
<b>9.</b>	Cola branca líquida, base PVA, atóxica, em tubo com 110g	02

<b>10.</b>	Conjunto de lápis de cor, corpo sextavado, atóxico, em caixa grande, com no mínimo 12 cores sortidas, adequado para uso escolar	01
<b>11.</b>	Dicionário escolar, língua portuguesa, impresso, encadernado em capa dura ou brochura resistente, com no mínimo 400 páginas, adequado para uso escolar.	01
<b>12.</b>	Estojo escolar, material resistente, com fechamento por zíper, dimensões aproximadas 20 cm x 7 cm x 5 cm, adequado para armazenar lápis, canetas e outros materiais de escrita	01
<b>13.</b>	Folhas sulfites branca, tamanho A4, Pacote com 100 folhas	03
<b>14.</b>	Lápis grafite, grafite nº 2 (HB), corpo sextavado, madeira reflorestada, atóxico, tamanho aproximado 18 cm, adequado para uso escolar	03
<b>15.</b>	Marca-texto, ponta chanfrada, tinta fluorescente, cores sortidas, atóxico, adequado para uso escolar	02
<b>16.</b>	Pasta de ofício com elástico, dimensões aproximadas 335 mm x 245 mm x 55 mm, confeccionada em papel cartão ou material plástico resistente, indicada para arquivamento de documentos.	01
<b>17.</b>	Régua escolar de acrílico transparente, 30 cm, graduada em centímetros e milímetros, bordas retas, resistente a impactos, adequada para uso escolar.	01
<b>18.</b>	Tesoura sem ponta, lâmina de aço inoxidável, cabo em plástico resistente, tamanho aproximado de 13 cm, adequada para uso escolar	01

<b>LISTA DE MATERIAIS – EJA</b>		
<b>Nº</b>	<b>ITEM</b>	<b>QTD</b>
<b>1.</b>	Apontador com depósito, lâmina de aço inoxidável, corpo em plástico resistente, adequado para lápis comum e lápis jumbo, com reservatório de aparas removível.	01
<b>2.</b>	Borracha escolar, atóxica, macia, adequada para apagar lápis de grafite, tamanho médio (aproximadamente 5 cm x 2 cm).	02
<b>3.</b>	Caderno universitário 200 folhas	02
<b>4.</b>	Caneta esferográfica, tinta azul, corpo em plástico resistente, ponta esferográfica 1,0 mm, atóxica, adequada para uso escolar.	02
<b>5.</b>	Caneta esferográfica, tinta preta, corpo em plástico resistente, ponta esferográfica 1,0 mm, atóxica, adequada para uso escolar.	01
<b>6.</b>	Caneta esferográfica, tinta vermelha, corpo em plástico resistente, ponta esferográfica 1,0 mm, atóxica, adequada para uso escolar.	01
<b>7.</b>	Cola branca líquida, base PVA, atóxica, em tubo com 110g	01
<b>8.</b>	Estojo escolar, material resistente, com fechamento por zíper, dimensões aproximadas 20 cm x 7 cm x 5 cm, adequado para armazenar lápis, canetas e outros materiais de escrita	01
<b>9.</b>	Folhas sulfites branca, tamanho A4, Pacote com 100 folhas	03
<b>10.</b>	Lápis grafite, grafite nº 2 (HB), corpo sextavado, madeira reflorestada, atóxico, tamanho aproximado 18 cm, adequado para uso escolar	03
<b>11.</b>	Marca-texto, ponta chanfrada, tinta fluorescente, cores sortidas, atóxico, adequado para uso escolar	02
<b>12.</b>	Régua escolar de acrílico transparente, 30 cm, graduada em centímetros e milímetros, bordas retas, resistente a impactos, adequada para uso escolar.	01
<b>13.</b>	Tesoura sem ponta, lâmina de aço inoxidável, cabo em plástico resistente, tamanho aproximado de 13 cm, adequada para uso escolar	1